

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 64/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

08/12/2023 12:10



Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

"12.11. Para fins de estimativa, para os postos de engenheiro mecânico e de engenheiro de produção civil foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho Senge/MG x SICEPOT/MG, vigente até 31/10/2023. Já para os postos de designer de interiores, o setor técnico demandante informou que não existe CCT aplicável (vide Termo de Referência, subitem 3.8.2.). Para tais postos, foi adotado o salário de R\$4.700,00, fixado pelo setor solicitante para a jornada de 40 horas semanais, cf. TR, 3.8.)"

1. Entendemos que as empresas licitantes estão obrigadas a seguir os pisos acima definidos, sob pena de desclassificação. Nosso entendimento está correto?
2. Entendemos que muito embora os pisos acima sejam baseados nos Sindicatos informados, cada licitante deverá seguir aquele Sindicato que representa a sua atividade preponderante, considerando a unicidade sindical prevista na legislação brasileira. Nosso entendimento está correto?
3. Entendemos que não será necessário o fornecimento de uniformes de trabalho. Nosso entendimento está correto?
4. Entendemos que todos os postos de trabalho envolvidos na prestação de serviços deverão ser contratados no regime CLT, sob pena de desclassificação. Nosso entendimento está correto?
5. Solicitamos informar se os postos de trabalho definidos em edital já estão alocados no T.R.E.
6. Solicitamos divulgar o nome da atual Contratada."



Submetido aos setores competentes, estes assim se manifestaram:

"1. Entendemos que as empresas licitantes estão obrigadas a seguir os pisos acima definidos, sob pena de desclassificação. Nosso entendimento está correto?"

Sim. Os valores dos salários dos profissionais prestadores de serviço foram previstos no Subitem 12.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023:

"12.11. Para fins de estimativa, para os postos de engenheiro mecânico e de engenheiro de produção civil foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho Senge/MG x SICEPOT/MG, vigente até 31/10/2023. Já para os postos de designer de interiores, o setor técnico demandante informou que não existe CCT aplicável (vide Termo de Referência, subitem 3.8.2.). Para tais postos, foi adotado o salário de R\$4.700,00, fixado pelo setor solicitante para a jornada de 40 horas semanais, cf. TR, 3.8.)"

12.11.1 Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, deverá-se observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual".

Especificamente no tocante aos salários de engenheiro mecânico e de engenheiro de produção civil, os respectivos valores não poderão ser inferiores aos pisos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à contratação, conforme o Subitem 3.8.1 do Anexo I (Termo de Referência) e a Cláusula Sétima, II, do Anexo III (minuta contratual) do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023:

"O salário de engenheiro mecânico e de engenheiro produção civil corresponde a piso previsto em Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor".

"O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais".

Especificamente no tocante ao profissional de design de interiores, registre-se que, para fins da contratação ora cuidada, foi fixado o piso de R\$ 4.700,00, conforme a seguinte justificativa constante do Subitem 3.8.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023:

"Considerando-se a ausência de sindicato e de conselho profissional regulamentando o salário do profissional de designer de interiores e, por consequência, a inexistência de convenção coletiva de trabalho pertinente, consigne-se que o salário do cargo de designer de interiores foi fixado através de pesquisa de mercado e de acordo com as tarefas exercidas em condições e complexidade similares às que serão desenvolvidas neste Regional, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares".

2. Entendemos que muito embora os pisos acima sejam baseados nos Sindicatos informados, cada licitante deverá seguir aquele Sindicato que representa a sua atividade preponderante, considerando a unicidade sindical prevista na legislação brasileira. Nosso entendimento está correto?

De acordo com o art. 411 da CLT e jurisprudência consolidada do TST, via de regra, a convenção coletiva a ser seguida será aquela da atividade preponderante da empresa, exceto quanto à categoria diferenciada, como é o caso dos engenheiros, que será regida pela convenção coletiva que representa a categoria, desde que a empresa empregadora tenha participado das negociações coletivas, diretamente ou por intermédio de seu sindicato. Quanto ao salário, há que ser respeitado o disposto nos arts. 3º,"b", e 6º da Lei 4.950-A/66.

3. Entendemos que não será necessário o fornecimento de uniformes de trabalho. Nosso entendimento está correto?

Conforme TR, não é necessário o fornecimento de uniforme padrão, não obstante, dever-se-á observar o uso uniforme/correto dos EPIs (4.20 "c") crachás (3.7.1.4) e manter boa apresentação (3.7.1.7), além da segurança (3.7.1.1).

4. Entendemos que todos os postos de trabalho envolvidos na prestação de serviços deverão ser contratados no regime CLT, sob pena de desclassificação. Nosso entendimento está correto?

Os profissionais prestadores de serviço deverão ser, realmente, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme, dentre outros, os seguintes Subitens do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023: 4.9, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31 e 4.32.

Anote-se, ainda, que, nos termos da Cláusula Quarta, VII, da minuta contratual (Anexo III), a empresa contratada terá o prazo de 30 dias, a contar do início da vigência do Contrato, para apresentar, dentre outros, os seguintes documentos: "a) relação dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA".

5. Solicitamos informar se os postos de trabalho definidos em edital já estão alocados no T.R.E.

Nos termos do Subitem 2.1 do Estudo Técnico Preliminar, registre-se que não há contratações anteriores que constituam paradigma para a presente contratação.

6. Solicitamos divulgar o nome da atual Contratada.

Reitere-se que não há contratações anteriores que constituam paradigma para a presente contratação, conforme o Subitem 2.1 do Estudo Técnico Preliminar."



